

Sexta - feira, 3 de abril de 2020

I Série
Número 43



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Retificação nº 65/2020:

Retifica-se a publicação feita de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 42, I Série de 02 de abril de 2020, do Decreto nº 6/2020, que aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento.....1084

CONSELHO DE MINISTROS

Retificação nº 65/2020

de 3 de abril

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 42, I Série de 02 de abril de 2020, Decreto nº 6/2020 que Aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, retifica-se nas partes que interessa:

Onde se lê:

Artigo 1º

Aprovação

O presente diploma aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, no quadro do Projeto de Preparação e Resposta a COVID-19 em Cabo Verde, assinado a 25 de março de 2020, cujo texto em língua inglesa e a respetiva tradução em língua portuguesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Deve ler-se:

Artigo 1º

Aprovação

O presente diploma aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), no Projeto de Preparação e Resposta a COVID-19 em Cabo Verde, assinado a 02 de abril de 2020, cujo texto em língua inglesa e a respetiva tradução em língua portuguesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Onde se lê:

Artigo 3º

Valor

O valor do financiamento corresponde ao montante de cinco milhões de dólares norte-americano (5.000.000 USD).

Deve ler-se:

Artigo 3º

Valor

O valor do financiamento corresponde ao valor equivalente a três milhões e setecentos mil Direitos de Saque Especial (DSE 3.700 000).

Onde se lê:

Artigo 7º

Pagamento de juros

O financiamento concedido no âmbito do Acordo de Financiamento está sujeito ao pagamento de uma taxa máxima de meio por cento por ano do valor do capital.

Deve ler-se:

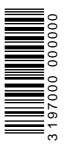
Artigo 7º

Pagamento de juros

O financiamento concedido no âmbito do Acordo de Financiamento está sujeito a uma taxa máxima de comissão de 1/2 de 1% (meio por cento) por ano do valor do capital imobilizado e a Comissão de serviço é de 3/4 de 1% (três quartos de 1%) por ano do capital mobilizado.

Secretária-geral do Governo, 03 de abril de 2020.

A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.